



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA
CONGREGAÇÃO**

RESOLUÇÃO nº 01/2020

Aprova o Regulamento Interno da Fazenda Experimental de Oliveira dos Campinhos - Centro de Desenvolvimento da Pecuária da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade Federal da Bahia (UFBA).

A Congregação da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia da UFBA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sessão virtual realizada em 22/07/2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento Interno da Fazenda Experimental de Oliveira dos Campinhos - Centro de Desenvolvimento da Pecuária da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia da UFBA, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Virtual da Congregação, 22 de julho de 2020


Prof. Dr. Antonio de Lisboa Ribeiro Filho
Diretor da MENZ-UFBA
Antonio de Lisboa Ribeiro Filho
Diretor
Presidente da Congregação



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA
FAZENDA EXPERIMENTAL DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS – CENTRO DE
DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA**

REGULAMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA INTRODUÇÃO

Art. 1º. Fazenda Experimental de Oliveira dos Campinhos – Centro de Desenvolvimento da Pecuária (FEOC/ CDP) da Universidade Federal da Bahia (UFBA), com área física de 31 ha, com sede em Oliveira dos Campinhos distrito do município de Santo Amaro, Estado da Bahia é um órgão complementar vinculado à Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia (EMEVZ) da UFBA, na forma do inciso II do artigo 7º, subitem V a) do Regimento Interno da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia e é integrante do Fórum dos Dirigentes de Hospitais Veterinários Universitários (FORDHOV).

TÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º. A FEOC/ CDP tem por finalidade:

I - apoiar e colaborar, prioritariamente, com os diversos Departamentos da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia, nas atividades essenciais e integradoras das funções acadêmicas de ensino (graduação e pós-graduação), pesquisa e extensão;

II - apoiar e colaborar em programas de pesquisa da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia e de outras Unidades Universitárias da UFBA, através de instrumentos específicos, em suas atividades didáticas científicas e no desenvolvimento institucional;

III - apoiar e executar programas de extensão junto às comunidades urbana e rural, através da assistência de clínica médica e cirúrgica em ambulatório, para equídeos e ruminantes, consultoria agropecuária e de saúde pública;

IV - proporcionar assistência médico-veterinária hospitalar à comunidade em geral, selecionando casos de interesse didático e/ou científico, objetivando atender seus próprios programas de ensino de graduação, pós-graduação e de pesquisa;

V - servir de base para atualização de conhecimentos de profissionais através do apoio aos programas de educação continuada e aprimoramento discente por meio de cursos, estágios,

seminários e visitas, além de atuar como base para a produção, conservação de conhecimento e ainda transferência de tecnologias;

VI - apoiar os programas estaduais de Defesa Sanitária Animal por meio de parcerias com as instituições competentes.

TÍTULO III

DOS BENS E DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I

DOS BENS

Art. 3º. Todos os bens adquiridos com recursos captados pela FEOC/CDP serão incorporados ao patrimônio da UFBA, sob a guarda e responsabilidade da EMEVZ.

CAPÍTULO II

DAS FINANÇAS

Art. 4º. Os recursos financeiros para manutenção das atividades da FEOC/CDP serão provenientes de:

I - receitas extra-orçamentárias oriundas de atividades desenvolvidas por projetos em parceria com fundações e outros organismos de apoio e amparo à pesquisa e extensão;

II - dotação orçamentária vinculada ao Fórum dos Dirigentes de Hospitais Universitários de Medicina Veterinária das IFEs.

§ 1º. Excepcionalmente, poderão ser destinadas receitas orçamentárias da EMEVZ, conforme deliberação da Congregação.

Art. 5º. Este Regimento Interno estabelecerá as diretrizes para aplicação dos recursos financeiros.

§ 1º. A proposta de destinação dos recursos financeiros será apresentada pelo Coordenador para aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 2º. No decorrer do exercício financeiro, poderão ocorrer concessões de recursos adicionais, mediante proposta submetida ao Conselho Deliberativo.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA

Art. 6º. A estrutura organizacional da FEOC/CDP compõe-se de:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Coordenação Geral;
- III - Divisão Administrativa;
- IV - Divisão Técnica;
- V - Secretaria.

Art. 7º. A FEOC/CDP possui um corpo técnico-administrativo formado por servidores de nível superior, médio e apoio.

§ 1º. O corpo técnico-administrativo é composto por servidores disponibilizados pela EMEVZ.

§ 2º. O corpo técnico-administrativo poderá contar com o apoio de pessoal contratado por projetos.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 8º. Integram o Conselho Deliberativo, órgão superior da FEOC, os seguintes membros:

- I - Diretor da EMEVZ, seu presidente;
- II - Coordenador;
- III - Vice-Coordenador;
- IV - Coordenador da Fazenda Experimental de Entre Rios;
- V - Coordenador da Fazenda Experimental de São Gonçalo dos Campos;
- VI - Chefes dos Departamentos da EMEVZ;
- VII - um representante da Divisão Técnica;
- VIII - um representante do corpo-técnico administrativo;
- IX - representantes do corpo discente, na forma da lei.

§ 1º. Cada membro do Conselho Deliberativo terá um suplente para substituí-lo em suas faltas e impedimentos, conforme estabelece o Regimento Geral da UFBA.

§ 2º. Os representantes de que tratam os incisos VII e VIII do caput deste artigo, serão eleitos por seus pares em pleito conduzido pela entidade representativa, para o mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 9º. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - deliberar sobre diretrizes para elaboração do Plano Anual de Trabalho, apontando as prioridades para a aplicação de recursos oriundos de receitas extra-orçamentárias arrecadadas pela FEOC/CDP, bem como das receitas orçamentárias a ela destinadas pela Congregação da EMEVZ;

- II - apreciar o Plano Anual de Trabalho, o Relatório Anual de Atividades e a Prestação de Contas da Coordenação, submetendo-os à Congregação da EMEVZ;
- III - escolher, mediante votação secreta, o Coordenador e o Vice-Coordenador;
- IV - apreciar matéria de competência da Coordenação, quando por ela requerida;
- V - definir e atualizar os valores das taxas de custo dos serviços prestados pelo Refeitório;
- VI - zelar pelo desenvolvimento das atividades da FEOC/CDP em comunhão com a estrutura organizacional estabelecida neste Regimento Interno;
- VII - deliberar a respeito de proposta de remoção ou disponibilização de ocupantes de cargo de carreira de pessoal técnico-administrativo, submetendo-a à Congregação da EMEVZ;
- VIII - propor modificações neste Regimento Interno, sujeitando-as à aprovação da Congregação da EMEVZ;
- IX - deliberar a respeito dos casos omissos neste Regimento Interno.

Art. 10. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo duas vezes por ano ou, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. Salvo casos de urgência, as reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas, constando da convocação a pauta que a determinou.

§ 2º. As sessões do Conselho Deliberativo serão iniciadas com o quórum correspondente a maioria absoluta de seus membros, contudo as decisões só serão tomadas a partir de maioria simples, salvo disposição em contrário no Estatuto ou no Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 11. A Coordenação, órgão de execução, integração e fiscalização das atividades da FEOC/CDP, é constituída pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador.

§ 1º. O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º. O Coordenador é a autoridade executiva superior da FEOC/CDP e, juntamente com o Vice-Coordenador serão escolhidos pelo Conselho Deliberativo, em sessão especial, por meio de escrutínio secreto.

§ 3º. O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador nas suas ausências e impedimentos, podendo exercer funções por ele delegadas.

Art. 12. Compete ao Coordenador:

- I - gerir as atividades, atos e serviços dos órgãos administrativos e acadêmicos, provendo acerca de sua regularidade, disciplina, decoro, eficiência e eficácia;
- II - cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Regimento Geral da Universidade, no Regimento Interno da EMEVZ e no Regimento Interno da FEOC/CDP, bem como as normas

editadas pelos Órgãos Superiores de Deliberação da Universidade e as deliberações da Congregação da EMEVZ;

III - elaborar o Plano Anual de Trabalho, o Relatório Anual de Atividades e a Prestação de Contas, submetendo-os ao Conselho Deliberativo;

IV - apresentar ao Conselho Deliberativo proposta de destinação dos recursos oriundos de receitas extra-orçamentárias arrecadadas pela FEOC/CDP, bem como das receitas orçamentárias a ela destinadas pela Congregação da EMEVZ;

V - propor ao Conselho Deliberativo os valores das taxas de custo dos serviços prestados pelo Refeitório;

VI - fornecer subsídios necessários à Direção da EMEVZ com vistas a elaboração do Plano Anual da Unidade Universitária;

VII - participar das reuniões do Conselho Deliberativo da FEOC/CDP e da Congregação da EMEVZ;

VIII - representar a FEOC/CDP junto à Congregação, aos demais órgãos da Universidade e a outras instituições;

IX - designar as Chefias dos Órgãos Administrativos e Acadêmicos, mediante consulta ao Conselho Deliberativo;

X - preparar documentação de controle interno das atividades técnicas empreendidas pela FEOC/CDP, com vistas a auditoria anual realizada por auditores do Fórum de Dirigentes de Hospitais de Medicina Veterinária Universitários das IFEs (FORDHOV).

CAPÍTULO III

DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 13. A Divisão Administrativa, órgão executivo de apoio e subordinação à Coordenação para as atividades administrativas e financeiras, é composto pelos seguintes setores:

I - Almoxarifado;

II - Arquivo Geral;

III - Compras, Serviços e Bens;

IV - Execução Extra-orçamentária e Financeira;

V - Gestão de Pessoas;

VI - Refeitório.

§ 1º. A Divisão Administrativa terá um Chefe indicado pela Coordenação da FEOC/CDP, ouvido o Conselho Deliberativo.

Art. 14. Compete à Chefia da Divisão Administrativa:

I - gerir o pessoal no que tange à execução das atividades funcionais, programação de férias, cadastro, afastamentos e acompanhamento de processos que envolvam servidores técnico-administrativos com lotação de exercício na FEOC/CDP;

II - prestar apoio à Coordenação na execução extra-orçamentária, financeira e administrativa da FEOC/CDP;

III - auxiliar a Coordenação na elaboração do Plano Anual de Trabalho, do Relatório Anual de Atividades e da Prestação de Contas da FEOC/CDP;

IV - dar suporte à Coordenação no que diz respeito à apresentação ao Conselho Deliberativo de proposta de destinação dos recursos oriundos de receitas extra-orçamentárias arrecadadas pela FEOC/CDP, bem como das receitas orçamentárias a ela destinadas pela Congregação da EMEVZ;

V - ajudar a Coordenação na definição dos valores das taxas de custo dos serviços prestados pelo Refeitório;

VI - dar suporte operacional e logístico a todos os órgãos que compõe a FEOC/CDP;

VII - supervisionar a execução dos serviços gerais, bem como a prestação de serviços de terceiros (pessoa física e pessoa jurídica), contratados por recursos gerados de receitas extra-orçamentárias;

VIII - supervisionar a manutenção das instalações físicas e dos equipamentos da FEOC/CDP;

IX - acompanhar tombamento, alienação e elaboração de inventário de bens permanentes da FEOC/CDP;

X - controlar recebimento, registro, expedição e tramitação de documentos no âmbito da FEOC/CDP;

XI - supervisionar os arquivos dos setores administrativos, financeiro e acadêmicos da FEOC/CDP;

XII - orientar e fiscalizar os setores quanto ao cumprimento das medidas de biossegurança, recomendadas pela legislação vigente, na execução das práticas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 15. São atribuições do Almojarifado:

I - Elaborar pedidos de compras de material;

II - Receber material (entrada);

III - fornecer material (saída);

IV - controlar estoque através de sistema de gerenciamento virtual;

V - conferir;

VI - emitir inventários;

VII - controlar custos.

Art. 16. São atribuições do Arquivo Geral:

I - organizar, manter e guardar os arquivos intermediários e permanentes das áreas administrativa, contábil financeira e acadêmica;

II - orientar a organização e manutenção dos arquivos correntes dos setores administrativos e acadêmicos.

Art. 17. São atribuições do Setor de Compras, Serviços e Bens:

I - realizar o levantamento de demandas de materiais de consumo e permanente, requisitar e acompanhar o processo de aquisição com recursos de receitas extra orçamentárias;

II - receber e conferir os materiais adquiridos encaminhá-los ao Almojarifado;

III - providenciar a devolução de material cuja especificação não corresponde ao solicitado;

IV - controlar a execução de serviços gerais (limpeza, transporte, manutenção das instalações físicas, vigilância);

V - atender as solicitações e acompanhar a execução de outros serviços cuja contratação se deu por meio de recursos de receitas extra-orçamentárias;

VI - atender a requisições de abertura de chamado no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) em busca de serviços que são prestados pela Superintendência de Meio Ambiente e Infraestrutura;

VII - emitir inventário geral, por setor, por tipo de material e por período específico;

VIII - controlar de bens alienáveis, bens em comodato, bens de terceiros e semoventes;
IX - controlar a baixa de bens.

Art. 18. São atribuições do Setor de Execução Extra-orçamentária e Financeira:

I - aplicar os recursos extra-orçamentários de acordo com as atividades estabelecidas no Plano Anual de Trabalho, em conformidade com as prioridades apontadas pelo Conselho Deliberativo;

II - executar dotação orçamentária vinculada ao Fórum dos Dirigentes de Hospitais de Medicina Veterinária Universitários das IFEs, de acordo com os critérios e prioridades para sua alocação;

III - quando previsto no Plano Anual de Trabalho e no escopo das prioridades, empregar recursos, excepcionalmente, destinadas de receitas orçamentárias da EMEVZ, conforme deliberação da Congregação;

IV - controlar o fluxo de caixa, contas a pagar e a receber, orçamento, bem como efetuar a contabilidade e negociar operações junto a fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 19. São atribuições do Setor de Gestão de Pessoas:

I - desenvolver as atividades pertinentes à administração de pessoal no que tange às rotinas funcionais, programação de Férias, cadastro, afastamentos e acompanhamento de processos administrativos que envolvam servidores técnico-administrativos com lotação de exercício na FEOC/CDP;

II - delimitar as rotinas relativas a cada setor e sua distribuição entre os servidores técnico-administrativos;

III - organizar e conservar o arquivo corrente do Setor, conforme orientações do Arquivo Geral.

Art. 20. Atribuições do Refeitório:

I - garantir o direito à alimentação de boa qualidade nutricional em condições higiênica e sanitária adequadas, que satisfaça as necessidades nutricionais essenciais da comunidade universitária;

II - servir como uma ferramenta fundamental de política de permanência estudantil;

III - atuar como um espaço de convivência, permitindo a integração de ações de saúde, educação e lazer.

§ 1º. São considerados usuários do Refeitório a comunidade universitária constituída por discentes de graduação e pós-graduação da UFBA e de outras instituições de Ensino Superior, bem como servidores da UFBA.

§ 2º. De cada usuário do Refeitório será cobrado taxa de custo dos serviços prestados, conforme tabela definida pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV

DA DIVISÃO TÉCNICA

Art. 21. A Divisão Técnica, órgão executivo de apoio e subordinação à Coordenação para as atividades de assistência médica veterinária, é composto pelos seguintes setores:

- I - Análises Clínicas;
- II - Clínica e Cirurgia de Ruminantes;
- III - Clínica e Cirurgia de Equídeos;
- IV - Reprodução Animal e Obstetrícia Veterinária;
- V - Anatomia Patológica;

§ 1º. O setor técnico é de responsabilidade de técnicos médicos veterinários e médicos veterinários professores da EMEVZ e poderá ser, a critério da coordenação, nomear por meio de portaria um chefe para cada sub-setor.

§ 2º. Os setores mencionados no “caput” deste artigo serão acrescidos de outros ou extintos por proposta, analisada pelo Conselho Deliberativo e executada pela coordenação da FEOC/ CDP.

Art. 22. São atribuições da Divisão Técnica:

- I - -prestar atendimento clínico em ambulatório, com emissão do respectivo laudo;
- II - prestar serviços de internamento aos animais atendidos, quando necessário;
- III - prestar atendimento clínico em propriedades particulares, dentro de sua área de ação com emissão do respectivo laudo.
- IV - prestar atendimento cirúrgico e anestésico a ruminantes e equídeos, com emissão do respectivo laudo;
- V - prestar atendimento cirúrgico em propriedade particular, quando possível com emissão do respectivo laudo;
- VI - acompanhar o animal atendido pelo procedimento cirúrgico até seu restabelecimento;
- VII - executar exames e diagnósticos laboratoriais clínicos, solicitados pelos Setores especializados com emissão do respectivo laudo e quando necessário encaminhamento para realização de outros exames laboratoriais necessários;
- VIII - executar exames e diagnósticos anatomopatológicos com emissão do respectivo laudo e, quando necessário, encaminhamento do histopatológico;
- IX - promover a eutanásia de animais, em estágio terminal, solicitado por médico veterinário da FEOC/ CDP, mediante consentimento escrito do proprietário;
- X - fornecer à Coordenação da FEOC/ CDP subsídios para a elaboração do relatório anual;
- XI - encaminhar à Divisão administrativa da FEOC/ CDP, com a devida antecedência, as necessidades dos Setores Técnicos
- XII - encaminhar a Divisão Administrativa os elementos necessários para os registros administrativos e contábeis do setor;
- XIII - colaborar com à Coordenação da FEOC/ CDP na administração dos setores;
- XIV - compete ao setor técnico cumprir as normativas estabelecidas pelo FORDHOV.

Art. 23. Para a execução de suas atividades os setores especializados contarão com pessoal técnico médico veterinário, residentes e auxiliares.

Art. 24. A Divisão Administrativa, o Setor Técnico, Secretária e auxiliares administrativos subordinam-se à Coordenação da FEOC/ CDP, cumprindo e fazendo cumprir as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 25. Os residentes serão médicos veterinários, recrutados mediante processo seletivo;

§ 1º. As residências terão duração de dois anos;

§ 2º. As atribuições dos residentes serão de natureza técnica, ficando sua orientação e fiscalização a cargo de preceptores dos setores especializados, regrados por regimento próprio;

§ 3º. Os residentes em atividade na FEOC/ CDP são subordinados ao regimento específico, além do regimento e normas internas da FEOC/ CDP internas, do Regimento da EMEVZ e do Regimento Geral da UFBA.

Art. 26. A FEOC/ CDP desenvolverá suas atividades com pessoal técnico e administrativo próprio, podendo utilizar também docentes da EMEVZ, na forma das diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 27. Os setores técnicos serão dirigidos por integrantes do corpo técnico do FEOC/ CDP ou médicos veterinários da EMEVZ, por indicação da Coordenação e homologação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA

Art. 28. São atribuições da Secretaria:

- I - receber, registrar e expedir documentos internos e externos à FEOC/CDP, acompanhando a sua tramitação;
- II - expedir e receber correspondências eletrônicas de interesse da FEOC/CDP, adotando as medidas necessárias quanto ao seu encaminhamento;
- III - triar, conferir e distribuir documentos de origem interna e externa à FEOC/CDP;
- IV - controlar a expedição e o recebimento de malotes;
- V - manter controle da numeração de ofícios, portarias e demais expedientes oficiais;
- VI - organizar a agenda do Coordenador;
- VII - organizar e coordenar as exposições em mural;
- VIII - organizar e conservar o arquivo corrente do Setor, conforme orientação do Arquivo Geral;
- IX - prestar atendimento ao público;
- X - controlar a frequência de pessoal;
- XI - solicitar à Divisão Administrativa aquisição de material e prestação de serviços para atender as demandas do Setor;
- XII - operacionalizar os sistemas institucionais pertinentes ao Setor;
- XIII - exercer outras atividades correlatas.

TÍTULO V

DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 29. A FEOC/ CDP apoiará as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade.

Art. 30. As atividades de ensino e de educação continuada, aprovadas pelos Departamentos e que venham a ser desenvolvidos na FEOC/ CDP, serão executadas mediante apreciação do Conselho Deliberativo.

Art. 31. As atividades dos alunos cursando estágio e alunos da EMEVZ -UFBA em projetos de pesquisa ou extensão estão subordinadas ao regimento específico, ao regimento e normas internas da FEOC/ CDP, ao Regimento Interno da EMEVZ e ao Regimento Geral da UFBA.

Art. 32. A execução de projetos de pesquisa, quando vinculados FEOC/ CDP, poderão ser desenvolvidas no órgão, desde que autorizadas pelo Conselho Deliberativo, mediante solicitação da Chefia do Departamento interessado, através da Coordenação.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Compete ao Conselho Deliberativo decidir sobre os casos omissos neste Regimento e arbitrar conflitos decorrentes de aplicação de normas regimentais, mediante deliberação da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. Caberá à Congregação da EMEVZ arbitrar em situações que o Conselho Deliberativo não consiga ou não possa opinar.

Art. 34. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovação pela Congregação da EMEVZ, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala Virtual da Congregação, 22 de julho de 2020.


Prof. Dr. Antonio de Lisboa Ribeiro Filho
Diretor da EMEVZ-UFBA

Antonio de Lisboa Ribeiro Filho
Diretor
Presidente da Congregação